

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 005/2005, 006/2005 e 007/2005
PROCESSOS DE ORIGEM: 101.0014/2004, 101.0013/2004 e 101.0012/2004
RECORRENTE: CIPROVEL IND. E COM. DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO
Sessão realizada em 28/11/2006.

ACÓRDÃO Nº 185/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Ocorrências.

1. Venda de Pó de carnaúba *in natura* sem lançamento e o conseqüente recolhimento do imposto diferido.
2. Venda de Cera de carnaúba sem recolhimento do imposto devido. Destinação diversa de produto sujeito a diferimento.
3. Recursos conhecidos e não providos, para manter as Decisões de Primeira Instância que consideraram procedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de novembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado